CONTRATAÇÃO DIRETA N° 101/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

Aquisição de Passagens Aéreas com destino à Belo Horizonte/MG, para participação de servidoras (Assessoras de Projetos e Obras) do consórcio Cidirios, no **Congresso 27º Enacor (Encontro Nacional de Conservação Rodoviária) 50ª RAPv (Reunião Anual de Pavimentação) e 6ª ExpoEnacorRapv**, entre os dias 27 à 30 de outubro de 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

Justifica-se a aquisição de passagens aéreas com data de ida no dia 26 de outubro de 2025 e data de volta no dia 01 de novembro de 2025, como objetivo de viabilizar a participação das servidoras desta instituição no congresso **27º Enacor - 50ª RAPv e 6ª ExpoEnacorRapv**, que ocorrerá em Belo Horizonte - MG, entre os dias 27 à 30 de outubro de 2025. O evento é reconhecido como uma das principais plataformas de atualização técnico-científica, troca de experiências com especialistas e dirigentes do setor, alinhamento de melhores práticas em conservação rodoviária e pavimentação, além de participação em sessões técnicas, visitas técnicas e reuniões estratégicas com demais atores do setor.

Os temas abordados nos eventos traduzem diretamente as demandas técnicas do consórcio (conservação de infraestrutura rodoviária, pavimentação, manutenção, normas e padrões, inovação em materiais e processos), contribuindo para melhoria da qualidade, eficiência e sustentabilidade das obras desenvolvidas pelo Cidirios.

A participação permite disseminar conhecimentos adquiridos entre as (Assessoras de Projetos e Obras), promovendo melhoria de processos, metodologias de planejamento e controle, bem como adoção de novas tecnologias. A participação requer presença física para acompanhar palestras, painéis, sessões técnicas, visitas técnicas e reuniões institucionais, não sendo plenamente substituível por videoconferência, dadas as dinâmicas do evento e a importância do networking presencial. A aquisição de passagens aéreas está alinhada às normas de deslocamento institucional, com devida aprovação prévia, planejamento orçamentário e controle de custos, atendendo aos requisitos de transparência e prestação de contas. O conhecimento adquirido pode direcionar ações de melhoria de pavimentação, manutenções preventivas e melhores práticas de gestão de projetos, gerando ganhos de qualidade, prazos e economia a médio e longo prazo para o consórcio. Servidoras Assessoras de Projetos e Obras do consórcio Cidirios, responsáveis por planejamento, execução e fiscalização de obras rodoviárias, que atuarão como multiplicadoras do conhecimento adquirido.

Em face da natureza técnica dos conteúdos, da importância estratégica das discussões e da necessidade de representação institucional qualificada, a aquisição de passagens aéreas para Belo Horizonte/MG justifica-se como medida indispensável para atender aos objetivos de melhoria da gestão de projetos e obras do consórcio Cidirios, com retorno técnico e institucional relevante.
Diante do exposto, a aquisição das passagens aéreas justifica-se como investimento necessário para o aprimoramento técnico e estratégico das nossas servidoras, contribuindo para o fortalecimento das ações institucionais e o avanço das políticas públicas relacionadas à infraestrutura e mobilidade urbana.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

Valor atualizado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), através do Decreto Federal nº 12.343 de 31 de Dezembro de 2024;

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

E

RESOLUÇÃO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.

4. DO FORNECEDOR

Razão social: NOAR TURISMO LTDA
Endereço: RUA SÃO MIGUEL DO OESTE, 426, BAIRRO EFAPI – CHAPECÓ/SC
CNPJ: 18.780.623/0001-90

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: **2.785,30 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos)**

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de mercado foi realizada entre empresas do ramo, agências de viagens da região e também no site da companhia aérea, anexados aos autos deste processo, sendo definida a escolha, pela proposta de menor preço, sendo a empresa, NOAR TURISMO LTDA, comprovando ainda que o valor está equiparado com o valor de mercado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando essa vinculada apenas à verificação do critério do menor preço em ocorrência com os demais orçamentos juntados aos autos, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.
Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratada foi escolhida considerando pesquisa de preço com empresas do ramo, agências de viagens da região e também no site da companhia aérea, que detém capacidade de atendimento ao objeto, sendo obtidos três orçamentos. A contratada para o fornecimento dos materiais foi selecionada considerando o menor preço obtido dentre as pesquisas.

Ainda, não inobstante, foi considerada adequada por atender a especificidade dos *materiais fornecidos*, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos. Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência das contratações públicas.

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu/SC, 02 de outubro de 2025.

ELISEU BILIBIO:71307125972
Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2025.10.02 09:17:43 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.10.02 09:20:21 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio